



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa “Academias Populares Para Terceira Idade”.

EMENTA: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa “Academias Populares Para Terceira Idade”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Caruaru, o Programa Municipal “Academias Populares para Terceira Idade”, destinado a promoção e valorização da vida das pessoas de terceira idade, especialmente, aquelas mais carentes.

Art. 2º - Os locais de funcionamento das academias populares serão nas escolas públicas municipais e/ou outros locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, ou ainda, os espaços físicos objetos de convênios e parcerias firmadas para esse fim.

Art. 3º - O horário de funcionamento das academias populares atenderá as disponibilidades dos espaços físicos e de sua ocupação e ainda do próprio funcionamento da unidade e/ou do imóvel.

Art. 4º - As aulas deverão ser ministradas por instrutores com graduação em Educação Física.

Art. 5º - Os materiais para a implantação das academias populares serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com recursos próprios ou mediante parcerias públicas e privadas.

Art.6º - Os interessados em participarem do programa deverão se submeter à avaliação médica de sua preferência ou a disponibilizada pela coordenação do programa.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa é contribuir para a promoção da saúde para pessoas da terceira idade a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis. Com as academias populares, os idosos podem reduzir o risco de desenvolver doenças cardíacas, obesidade, altos índices de diabetes e colesterol, reduz o estresse, diminui as fraturas ósseas, melhora a qualidade do sono, coordenação motora e a convivência social.

Neste sentido, a lei nº 10.741/03, assim determina:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

(...)

Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Desta feita, a prática de atividade física na terceira idade é importante para reduzir os danos causados pelo tempo, como o enfraquecimento dos músculos, perda de equilíbrio, perda de agilidade e flexibilidade e de resistência muscular. O exercício físico com orientação de um educador físico para essa idade faz com que essas capacidades físicas melhorem para que eles venham a ter uma qualidade de vida melhor.

Com todas essas alterações físicas devido à idade, os idosos sofrem bastante, principalmente quando se trata do seu nível de autonomia e da independência, o que pode implicar em dificuldades na realização de atividades da vida diária, levando a total incapacidade funcional.

Portanto, objetivando atender os ditames da Lei nº 10.741/03 e conceder uma melhor condição para população idosa é que apresentamos o presente anteprojeto de lei, requerendo aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor